



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Socialista Revolucionário (PSR) referentes ao ano de 2007.

PARTIDO SOCIALISTA REVOLUCIONÁRIO - PSR

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 do **Partido Socialista Revolucionário**, doravante referido como PSR ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão /Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do registo contabilístico de tratamento das receitas e

despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesa; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD solicitou ao PSR comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
3. O relatório final emitido pela AG&CD, com data de 19 de Janeiro de 2009 (entregue na ECFP no dia 26 de Janeiro de 2009), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PSR**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 – Secção B –, sintetiza – na Secção C – as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e pela AG&CD às contas da actividade do PSR em 2007. Na secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho da ECFP e na secção E são apresentadas as Ênfases, no âmbito das Conclusões.
5. Solicitamos ao PSR que comente cada um dos Pontos cujas conclusões apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que a ECFP vier a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria

às Contas Anuais de 2007, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Ausência de despesas referentes ao mês de Dezembro de 2007 (ver ponto 1 da Secção C);
- Os donativos obtidos pelo Partido no Ano de 2007 não foram depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (ver ponto 2 da Secção C);
- Foi constatada uma deficiência no processo de prestação de contas que já foi referida no Relatório e Parecer de 2006 (ver ponto 3 da Secção C); e
- Eventuais Coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional não registadas nas Contas (ver ponto 4 da Secção C).

De assinalar que, de acordo com o mencionado no Relatório de Gestão " *O ano de 2007 correspondeu ao ano de dissolução do PSR – Partido Socialista Revolucionário, a qual foi deliberada no XVI congresso do PSR, em 24/11/2007, tendo a sua inscrição sido cancelada através do Acórdão n.º 140/2008 do Tribunal Constitucional, em 27 de Fevereiro, publicado no Diário da República (2ª Série) em 01/04/2008.*" Desconhecemos se a primeira das situações assinaladas acima (ausência de despesas em Dezembro de 2007) não será explicável por esta deliberação de dissolução.

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 do PSR e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 3 euros e um total de capital próprio negativo de 4.120 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.162 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de proveitos de 8.673 euros e um total de custos de 10.835 euros), o Anexo com as correspondentes Notas explicativas e o Relatório de Gestão;

Balanço em 31 de Dezembro de 2007

ACTIVO

31-12-2007

31-12-2006

Imobilizado		
Imobilizado Incorpóreo	4.174	4.174
Imobilizado Corpóreo	0	29.765
Amortizações Acumuladas	-4.174	-33.263
	<u>0</u>	<u>676</u>

Disponibilidades		
Depósitos Bancários	3	11.516
	<u>3</u>	<u>11.516</u>
	<u>3</u>	<u>12.192</u>

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO **31-12-2007** **31-1-2-2006**

Capital Próprio		
Resultados Transitados	-1.958	-1.607
Excedente/(Défice) do Exercício	-2.162	-351
	<u>-4.120</u>	<u>-1.958</u>

Passivo		
Dívidas a Terceiros	4.123	14.150
	<u>3</u>	<u>12.192</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007

Proveitos e Ganhos	2007	2006
Proveitos da Actividade Corrente	8.673	12.775
	<u>8.673</u>	<u>12.775</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	10.119	11.707
Amortizações	0	1.391
Impostos	0	10
Custos e Juros Similares	40	0
Custos e Perdas Extraordinários	676	18
	<u>10.835</u>	<u>13.126</u>
Resultado do exercício	<u><u>-2.162</u></u>	<u><u>-351</u></u>

2. As Demonstrações Financeiras em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 preparadas e enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional apresentam comparativos com o ano anterior. De salientar que,

para efeitos da preparação do Balanço, os valores comparativos de 2006, no que respeita ao Capital Próprio, foram corrigidos pelo Partido por terem sido apresentados errados nas Contas preparadas em referência a esse exercício;

- 3.** O Balanço do PSR reportado a 31 de Dezembro de 2007 apresenta um Activo Líquido Total de 3 euros referente ao valor dos depósitos à Ordem no Banco Espírito Santo, nessa data. O saldo corresponde ao valor do extracto bancário em referência a 31 de Dezembro de 2007 e não foi confirmado pelo Banco pelo facto de o Partido não ter procedido ao envio do pedido de informação de saldos ao Banco, em virtude de o Partido ter sido dissolvido;

A rubrica de Imobilizado Corpóreo, no final do exercício de 2007, apresenta saldo nulo, pelo facto de o Partido ter transferido o mesmo para a Associação Política Socialista Revolucionária, na sequência da proposta de dissolução do Partido, conforme vem divulgado na Nota 10 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. A dissolução do PSR foi determinada pelo Acórdão n.º 140/2008, de 27 de Fevereiro, do Tribunal Constitucional;

- 4.** Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2007 apresentam um valor negativo de 4.120 euros;
- 5.** O Passivo do PSR em 31 de Dezembro de 2007 ascendia a 4.123 euros e corresponde na sua totalidade ao saldo apresentado na rubrica "Dívidas a Terceiros". O decréscimo verificado relaciona-se com o facto de o Partido ter procedido ao reembolso de 11.386 euros aos seus militantes;

	(Euros)
Saldo em 1-01-2007	13.974
Reembolso militantes	(11.386)
Renda Janeiro 2007	691
PT 2007	407
EDP 2007	261
Fornecedores	<u>176</u>
Saldo em 31-12-2007	<u><u>4.123</u></u>

- 6.** Pela leitura das Contas apresentadas, o Resultado da Actividade Corrente do Partido em 2007 – prejuízo de 2.162 euros - é explicado por custos no total de 10.835 euros (composto essencialmente por Fornecimentos e Serviços Externos) que excederam os proveitos no montante de 2.162 euros, os quais totalizam 8.673 euros e são referentes a donativos.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Ausência de Despesas Referentes ao mês de Dezembro de 2007

Não foram reflectidas nas contas de 2007 quaisquer despesas durante o mês de Dezembro de 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 3.6 -que:

"De acordo com o mencionado no Relatório de Gestão " O ano de 2007 correspondeu ao ano de dissolução do PSR – Partido Socialista Revolucionário, a qual foi deliberada no XVI congresso do PSR, em 24/11/2007, tendo a sua inscrição sido cancelada através do Acórdão nº 140/2008 do Tribunal Constitucional, em 27 de Fevereiro, publicado no Diário da República (2ª Série) em 01/04/2008." De acordo com o exposto, desconhecemos se durante o mês de Dezembro o Partido ainda utilizou as instalações da sua Sede, caso tenha utilizado o valor que deveria ter sido especializado no exercício ascende a cerca de 837,86 euros (45,00 euros de electricidade; 30,00 euros de água; 50,00 euros de comunicação e 712,86 euros da renda das instalações da Sede)."

Solicitamos a eventual contestação.

O eventual não registo de todas as despesas contraria o disposto no art.º 12.º da Lei 19/2003, mas poderá ser explicado pela deliberação da dissolução do Partido.

2. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2007 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

No decurso da auditoria constatámos que os donativos angariados pelo PSR no Ano de 2007 não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e na qual só poderiam ter sido efectuados depósitos que tivessem essa origem.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 3.7 -que:

"O Partido não dispõe de uma conta bancária exclusiva para receitas próprias conforme o disposto no Artigo 3º e Artigo 7º da Lei 19/2003."

O valor das receitas referentes a donativos ascende a 8.672,88 euros.

Face ao exposto, o PSR não cumpriu com os termos do n.º 2 do art.º 7.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Deficiência no Processo de Prestação de Contas

Não foi possível verificar a composição do saldo da rubrica de fornecedores (176 euros), situação já referida no Relatório e Parecer de 2006.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 3.4 -que:

"O saldo apresentado em Dívidas a Terceiros - curto prazo refere-se a saldos de fornecedores, no valor total de 176,08 euros, cuja decomposição não se encontra evidenciada no balancete...."

Solicitamos a respectiva informação.

4. Eventuais Coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional não Registadas nas Contas

O Partido não registou nas Contas qualquer coima a pagar ao Tribunal Constitucional relativa aos exercícios e actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere - § 3.4 -que:

"Desconhecemos a existência de quaisquer multas ou penalidades a pagar ao Tribunal Constitucional referentes a 2005, 2006 e 2007, inclusive, que,

eventualmente, devessem ser relevadas contabilisticamente e não o foram. O Acórdão 236/08, de 22 de Abril, emanado pelo Tribunal Constitucional, nada refere relativamente a multas a pagar ao Tribunal Constitucional referentes ao exercício de 2004. Fomos informados pelo Partido, que não existem quaisquer multas a pagar ao Tribunal Constitucional que devessem estar reflectidas nas Contas.”

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, poderão vir a existir outras coimas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicitamos a eventual contestação.

D Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, referidas nos parágrafos n.ºs 1, 3 e 4 da Secção C e outras situações de incumprimento referidas no parágrafo n.º 2 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Socialista Revolucionário** com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

De assinalar que, de acordo com o mencionado no Relatório de Gestão " O ano de 2007 correspondeu ao ano de dissolução do PSR – Partido Socialista Revolucionário, a qual foi deliberada no XVI congresso do PSR, em 24/11/2007, tendo a sua inscrição sido cancelada através do Acórdão nº 140/2008 do Tribunal Constitucional, em 27 de Fevereiro, publicado no Diário da República (2ª Série) em 01/04/2008."

Lisboa, 26 de Novembro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos